



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 15/12/2020

As 15:43 hs sob N.º 225/20-A

SECRETARIA

Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2020

SÚMULA: ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR 593/2011 (CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA).

A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Os artigos 119 e 121 da Lei Complementar nº593/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

SEÇÃO I DAS RESIDÊNCIAS GEMINADAS

Art. 119. Consideram-se residências geminadas duas unidades de moradias contíguas que possuam uma parede comum, com testada mínima de 5 (cinco) metros para cada unidade.

(...)

SEÇÃO II

DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 121. (...)

AS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL, DEVERÃO OBEDECER ÀS SEGUINTE CONDIÇÕES:

I - a testada da área do lote de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo, 5 (cinco) metros;

II - a área mínima do terreno de uso privativo da unidade de moradia não será inferior a 100 m² (cento metros quadrados);

III - Revogado.

(...)"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

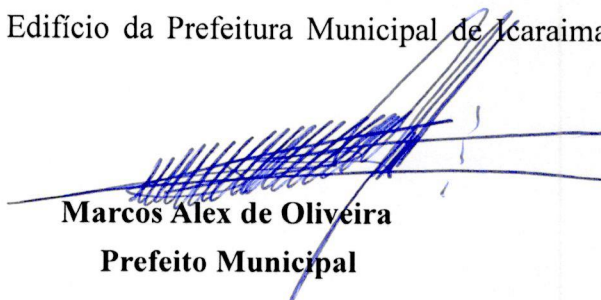
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e mantendo-se as demais disposições previstas na Lei Complementar nº593/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.



Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

E

SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Poder Executivo nº 071/2020, que:

SÚMULA: Altera artigos da Lei Complementar nº593/2011, a qual dispõe sobre o código de obras do município de Icaraíma e dá outras providências.

O presente projeto de Lei Complementar tem o objetivo de atualizar e adequar o nosso Código de Obras visando ao desenvolvimento de áreas, a fim de proporcionar mais opções aos moradores, comerciantes, prestadores de serviços, empresários e investidores.

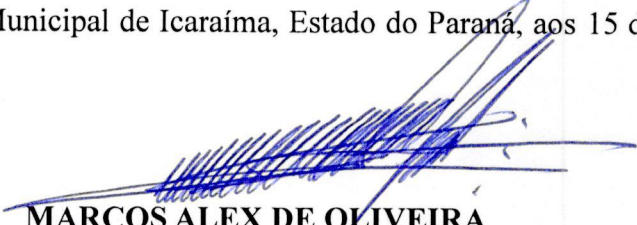
Tal ação faz parte de nossos esforços para adequarmos nossa legislação às situações existentes em nossa cidade, como também a proporcionar opções de escolha aos moradores, comerciantes, prestadores de serviços, empresários e investidores que desejam investir em nossa cidade e esbaram na legislação local.

Com esses entendimentos trata-se, o presente Projeto de Lei Complementar, de relevante interesse público e social, espero que esta augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, certo da importância do mesmo, solicito seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Cordialmente,

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal